



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021 – CCC/PMPA
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2021-CPL/PMPA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA TREINAMENTOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2020/982831, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 57.494.031/0001-63 (Matriz), estabelecida à Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, e CNPJ no 57.494.031/0010-54 (Filial), estabelecida à Rod. BR 470, Faxinal Montenegro, CEP: 92515-800, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SACHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, gerente de negócios institucionais, portador da Cédula de Identidade no 15.482.035-0 SSP/SP e CPF no 269.148.988-47, domiciliado na Av. Humberto de Campos, no 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de

JOAO CARLOS SANCHEZ DE

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**

2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Inexigibilidade N° 027/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica - PMPA, conforme parecer CONJUR N° 244/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA TREINAMENTOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** em conformidade com as especificações, qualidade, valores e condições gerais estabelecidas a seguir:

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- S/A - CNPJ: 57.494.031/0001-63 (MATRIZ)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Munição Calibre .40 SW EOPP (TREINA), 180 gramas, V 302 m/s, 532J, provete 10,2; Destinada a treinamento, não gera gases ou resíduos tóxicos durante o disparo, pois possui projétil totalmente encapsulado, mistura iniciadora livre de metais pesados e pólvora química sem fumaça.	UNIDADE	584.000	R\$ 4,33	R\$ 2.528.720,00
2	Munição calibre 5,56 M193, 55gr, V 995 m/s, 1.762 J, 51 provete; Destinado a treinamento.	UNIDADE	122.000	R\$ 7,26	R\$ 885.720,00
				TOTAL (R\$)	R\$ 3.414.440,00

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS CCC, Rodovia Augusto Montenegro, km 9, nº 8401, CEP: 66.821-000, bairro do Parque Guajará, Icoaraci, – Belém – PA
dalcontratos@gmail.com

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:2691489
8847

Printado em: 2021/11/02 08:51:13
CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:2691489
Data: 2021/11/02 08:51:13 0150



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- S/A - CNPJ: 57.494.031/0010-54 (FILIAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	Munição calibre 12 (70mm), 3T, 24gr, V 430 m/s, 2.219 J, 30"(76,2cm) provete; Uso em treinamento.	UNIDADE	64.000	R\$ 5,28	R\$ 337.920,00
TOTAL (R\$)					R\$ 337.920,00
TOTAL GERAL (MATRIZ E FILIAL)					R\$ 3.752.360,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato serão fornecidos **MUNIÇÕES PARA TREINAMENTOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Polícia Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



- 8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária no **Banco BANPARA (037), Agência 0011, Conta Corrente 376650-0**, onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da Polícia Militar do Pará**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Programa:	1502 - Segurança Pública
Projeto/Atividade:	8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES
Plano Interno:	1050008833C
Fonte:	0101 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 3.752.360,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO



18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA);

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela POLÍCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



MILITAR DO PARÁ (PMPA); e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA;

23.1.2. CONTRATADA: Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900 (Matriz), e Rod. BR 470, Faxinal Montenegro, CEP: 92515-800 (Filial)



23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 29 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18.044

Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS




CONTRATADA:

**COMPANHIA BRASILEIRA DE
 CARTUCHOS S/A (MATRIZ E FILIAL)**
JOÃO CARLOS SACHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gerente de Negócios Institucionais

JOAO CARLOS
 SANCHEZ DE
 OLIVEIRA
 JUNIOR:26914898
 847


Assinado de forma digital
 por JOAO CARLOS
 SANCHEZ DE OLIVEIRA
 JUNIOR:26914898847
 Dados: 2021.11.01
 11:35:06 -03'00'


 Paulo Henrique A. da Silva
 CBCPM-0 RG 39549

TESTEMUNHA 1

CPF/MF: _____

RG: _____


 Fis. 8
 Izaias Aives dos Santos
 PM-RG: 38939 Aux. do PRT

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: _____

RG: _____

FÉRIAS

PORTARIA Nº1701/2021-SAGA

Belém, 09 de novembro de 2021
 CONSIDERANDO: E-mail da SEPLAD, de 09.11.2021.
 CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº1607/2021-SAGA, de 21.10.2021, publicada do DOE nº 34.744, de 22.10.2021, referente as férias regulamentares no mês de dezembro/2021 aos servidores da SEGUP.

R E S O L V E:

Excluir da Portaria de Férias do mês de dezembro/2021 o servidor FÁBIO DA LUZ DE PINHO, MF nº 5420610/4, Coordenador de Projetos, em virtude da Reserva Remunerada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 726407

PORTARIA Nº1700/2021-SAGA

Belém, 09 de novembro de 2021
 CONSIDERANDO: O Processo nº 2021/1268651, e Memorando 13/2021-ASPOL, de 08.11.2021.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº1470/2021-SAGA, de 04.10.2021, publicada no DOE nº34.724, de 05.10.2021, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora BEATRIZ BARREIROS RODRIGUES BAIÁ, Coordenador de Projetos, MF 5941043/1, 2020/2021, no período de 01.11 a 30.11.2021.

R E S O L V E:

I-Interromper o período de gozo de férias da servidora BEATRIZ BARREIROS RODRIGUES BAIÁ, Coordenador de Projetos, MF 5941043/1, 2020/2021, a partir de 23.11.2021.

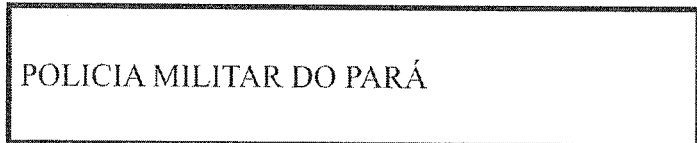
II-Ficando o restante 23(vinte e três) dias do período gozo de férias, para ser usufruído em data oportuna, por necessidade de serviço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 726311



PORTARIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL N.º228/2021 - CCC.

Objeto: NOMEAR o CAP QOPM RG 27289 DERCILIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, em substituição ao MAJ QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, como fiscal do Contrato Administrativo nº 041/2011 - DAL/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Srª ZENILDE ROSA, cujo objeto destina-se a "locação de imóvel para sediar 36º BPM de São Félix do Xingu/PA"; NOMEAR o SUB TEN PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA, como fiscal Interino do Contrato Administrativo nº 041/2011-DAL/PMPA ; Registra-se, publique-se e cumpra-se; Belém/PA, 08 de Novembro de 2021. JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM RG 26311; Diretor de Apoio Logístico da PMPA.

Protocolo: 726643

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 143/21/DI/DF, contida no DOE nº 34.574 do dia 06/05/2021; **Onde Lê-Se:** SGT PM Emerson Luiz Nazaré Da Gama; CPF: 379.643.722-20; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM José Domingos Pimenta Viana; CPF: 468.409.072-87; Valor: R\$ 3.956,40; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Thércio Júnior Pinheiro de Lima; CPF: 862.232.912-72; Valor: R\$ 3.798,00; CB PM Pedro Paulo Santos Da Luz; CPF: Pedro Paulo Santos Da Luz; CPF: 953.448.372-91; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Wilson Da Fonseca Barros; CPF: 680.883.022-34; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Marcelo Santos Da Luz Filho; CPF: 019.584.352-52; Valor: R\$ 3.798,00 Servidor: **Leia-se:** SGT PM Emerson Luiz Nazaré Da Gama; CPF: 379.643.722-20; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM José Domingos Pimenta Viana; CPF: 468.409.072-87; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Thércio Júnior Pinheiro de Lima; CPF: 862.232.912-72; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Pedro Paulo Santos Da Luz; CPF: 953.448.372-91; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Wilson Da Fonseca Barros; CPF: 680.883.022-34; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Marcelo Santos Da Luz Filho; CPF: 019.584.352-52; Valor: R\$ 3.798,00 . Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 726216

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 112/2021-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais para Treinamentos dos Cursos de Formação da Polícia Militar do

Data da assinatura: 29/10/2021. Vigência: 29/10/2021 a 28/10/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa 1502 - SEGURANÇA PÚBLICA; Projeto/Atividade: 8833 - Assintência aos Agentes de Segurança Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.05 Explosivos e Munição; Plano Interno: 1050008833C; Fonte: 0101 (Recurso Próprio); Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO.; CNPJ: 57.494.031/001-63(MATRIZ), com sede na Av. Humberto de Campos, nº 3220, Guapituba, Ribeirão pires/SP, CEP: 09426-900; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 726600

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 034/2019-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2021; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 034/2019-CCC/PMPA, pelo valor total de R\$ 1.790.082,00 (um milhão, setecentos e noventa mil e oitenta e dois reais). Data da assinatura: 03/11/2021. Vigência: 03/11/2021 a 02/11/2022; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1500-Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;1502-Segurança Pública;1508-Governança Pública; Ação (projeto/atividade):26/6730-Implementação das Ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD),26/8238-Gestão de tecnologia da informação e comunicação,26/8338-Operacionalização das Ações Administrativas,26/8270-Realização das Ações da Corregedoria do SIEDS,26/8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública,26/8833-Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública,26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo,26/8835-Realização de Ações da Polícia Judiciária Militar,26/8836-Realização de Ações da Polícia Administrativa,26/8839-Realização de Missões Especiais de Alta Complexidade,26/8840-Gerenciamento das Ações de Informação e Produção do Conhecimento,26/8277 - Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da Despesa:3.3.90.33.11 - Passagem aérea para o País,3.3.90.33.12-Passagem aérea para o exterior,3.3.90.33.15-Passagem fluvial para o País,3.3.90.33.18 - Passagem terrestre para o País;2080006730C,4120008238C,4120008338C,-1050008270C,1050008832C,1050008833C,1050008259C,-1050008835C,1050008836C,1050008839C,1050008840C,1050008277C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários), 0106 e 0306 (Recursos Provenientes de Transferência de Convênios e Outros); Empresa: EMPRESA NORTE TURISMO LTDA - EPP; CNPJ nº 05.570.254/0001-69, Inscrição Estadual nº 15200001089, estabelecida na Travessa Padre Prudêncio, nº 43, Bairro do Comércio, Belém/PA, CEP: 66.010-150; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM RG 18044;Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 726400

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 033/2019-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 033/2019 - PMPA, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o valor total de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais e treze centavos); Data da assinatura: 09/11/2021. Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação: 26/8240 - Realização das Ações de informações de produção de conhecimento; Natureza da Despesa: 33.90.36.15 -Locação de Imóvel; Plano Interno: 1050008240C; Fonte: 0101 (Recurso Ordinário); Locador(a):ANANDA NASSAR MAIA; CPF:002.688.742-80; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 726390

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 041/2007-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 041/2007 - PMPA, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o valor total de R\$ 16.233,13 (dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais e treze centavos); Data da assinatura: 03/11/2021. Vigência: 03/11/2021 a 02/11/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação: 26/8270 - Realização das Ações da Corregedoria do SIEDS; Natureza da Despesa: 33.90.36.15 -Locação de Imóvel; Plano Interno: 1050008270C; Fonte: 0101 (Recurso Ordinário); Locador(a):IRANY CORRÊA MARCIEL; CPF:018.902.982-04; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 726370

EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Aos nove dias do mês de novembro de 2021, fica rescindido o Contrato administrativo nº 050/2021, cujo objeto era a prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para a PMPA, firmado entre esta PMPA e a empresa Estrutural Construções e Serviços Eireli., CNPJ nº 08.928.777/0001-22; Decorrente o Processo Licitatório Nº 2021/345028; De acordo com o Termo de Rescisão Amigável de Contrato Administrativo assinado entre as partes, com fulcro nos Incisos II do Art. 79, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em observância ao Art. 3º, Inciso V, alínea C do Decreto Estadual nº 670 de 07 de abril de 2020, com base no inciso XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666. de 1993 e Parecer Jurídico nº

